

Lei n.º 752, de 2 de Outubro de 1956.

Autoriza a Prefeitura a contratar um empréstimo de R\$ 4.635.607,40.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para complementação da verba para as obras do serviço de águas e esgotos, um empréstimo até a importância de R\$ 4.635.607,40 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete cruzados e noventa centavos), destinado a continuação do serviço do abastecimento de água e canalização de esgotos da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for elaborado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitas à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e das demais rendas do

município, inclusive o encargo de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas da execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 4º - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento de juros e amortização, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do art. 2º, serão fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do município, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a alínea "c" parte final do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a requerer à Caixa Econômica do Estado os recursos necessários para o ressarcimento da contradição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, avendo a Caixa entregar ao Município o total dos juros que rezer, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações ou empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgotos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que não concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do

1
J. M. M. 85

Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da -
Viagem e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor
conveniente os interesses do Município.

Art. 7º - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil du-
zentos), para o pagamento das despesas de emissão e outros, de e-
stimação do empréstimo autorizado no artigo 5º e do pa-
gamento dos juros no exercício de 1957, sobre as parcelas
que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado,
refletidas no mesmo empréstimo.

Finança - O valor do presente crédito será coberto com
os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de
Outubro de 1956.

Luís M. M.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de
Outubro de 1956.

José G. M.
Secretário.